



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS  
CAMBORIÚ  
COMISSÃO ELEITORAL

**EDITAL Nº 03 DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL**

A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

A **COMISSÃO ELEITORAL** torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** O processo de escolha dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada pela portaria nº 064/GDG/IFC-CAM/2015, de 04 de março de 2015, com prazo para apresentação dos resultados prorrogado pela portaria nº 107/GDG/IFC-CAM/2015, de 01 de abril de 2015.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos docentes, mediante eleição, para os membros da CPPD, conforme Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal Catarinense – IFC.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - disponibilizar a lista de votantes;
- III - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VI - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor Geral do IFC – Câmpus Camború;
- VIII - decidir sobre os casos omissos.

*An*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS  
CAMBORIÚ  
COMISSÃO ELEITORAL

**DO OBJETO**

**Art. 3º** Estabelecer o processo eleitoral para escolha de 05 (cinco) membros titulares e de 03 (três) suplentes para mandato de 02 (dois) anos para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, conforme Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal Catarinense – IFC.

**DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 4º** Poderão candidatar-se para fazer parte da CPPD os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFC – Câmpus Camboriú, respeitando o que estabelece o § 5º do art 5º, da Resolução nº 52 do Conselho Superior do IFC, de 17/12/2010.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** A inscrição dos candidatos (ANEXO I ficha de Inscrição) deverá ser feita no dia 16 de abril de 2015 das 15h às 17h e no dia 17 de abril de 2015 das 8h às 11h e das 14h às 17h, no Gabinete da Direção Geral, do Câmpus Camboriú com a seguinte documentação:

I - ficha de inscrição do candidato (anexo I) devidamente preenchida e assinada;

II - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

§ 1º O Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

§ 2º A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá até as 09h do dia 22 de abril de 2015 no site do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú, <http://www.ifc-camboriu.edu.br>.

**Art. 6º** Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de envio de documento por escrito, protocolado (no local de inscrição) e encaminhado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado até as 14h do dia 22 de abril de 2015.

§ 1º A comissão emitirá sua decisão até as 17h do dia 22 de abril de 2015.

*Ass*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS  
CAMBORIÚ  
COMISSÃO ELEITORAL

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 7º** Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas ao Câmpus, bem como através de contato com os docentes por meio de e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades dessa instituição.

§ 1º Não será permitido propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

**DOS ELEITORES**

**Art. 8º** Poderão votar no dia da eleição todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFC – Câmpus Camboriú.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 9º** A votação será realizada no dia 23 de abril de 2015, no horário das 10h às 14h, no hall superior do bloco A, próximo a Sala dos Conselhos.

§ 1º A votação será secreta e realizada no horário acima citado.

§ 2º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

§ 3º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

§ 4º O eleitor, deve apresentar ao mesário documento oficial (original) que o identifique (carteira de identidade, de trabalho, reservista, carteira funcional e outro documento público que permita a identificação do eleitor).

**Art. 10** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 11** Caberá à Comissão Eleitoral:

I - manter o sistema disponível para votação;

II - acompanhar a integralidade do sistema;

III - lavrar ata da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS  
CAMBORIÚ  
COMISSÃO ELEITORAL

**DA APURAÇÃO**

**Art. 12** A apuração ocorrerá no dia 23 de abril de 2015, após o término da votação, no local da votação, na presença de 2/3 dos integrantes da Comissão Eleitoral e, facultativa dos candidatos e seus representantes.

**Art. 13** As vagas dos representantes titulares serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, entre estes, o mais votado será o Presidente, o segundo mais votado será o Vice-presidente, o terceiro mais votado será o Secretário.

§ 1º As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares;

§ 2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:

- a) mais antigo no magistério na rede federal.
- b) de maior idade.

**Art. 14** Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

**DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 15** Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral, serão declarados eleitos os 08 (oito) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os 05 (cinco) primeiros, titulares e os demais suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato inerente ao Presidente, Vice-presidente e Secretário da CPPD de Câmpus será de 2 (dois) anos, permitida recondução, sendo a necessidade da mudança de Presidente deliberada entre os membros da CPPD de Câmpus, por maioria.

§ 2º Será divulgada no endereço: <http://www.ifc-camboriu.edu.br>, a lista em ordem decrescente, pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.

**DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 16** Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos e emitir parecer, bem como resolver os casos omissos.

*An*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS  
CAMBORIÚ  
COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 17** As impugnações poderão ser protocoladas no dia 27 de abril de 2015, até às 11h no local de inscrição.

§ 1º Após análise de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o Resultado Final da Eleição no endereço: <http://www.ifc-camboriu.edu.br>.

**DO ENCERRAMENTO E DA POSSE**

**Art. 18** Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Diretor Geral do IFC – Câmpus Camboriú.

**Art. 19** A posse dos 08 (oito) membros eleitos será realizada durante reunião ordinária pelo Diretor Geral do IFC – Câmpus Camboriú, que acontecerá após a divulgação do resultado final.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Compete a Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

Camboriú, 15 de abril de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL

Adriano Martendal

Presidente da Comissão Eleitoral

Melissa Meier

Membro da Comissão Eleitoral

Roberta Raquel

Membro da Comissão Eleitoral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS  
CAMBORIÚ  
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, na condição de candidato, venho, por meio desta,  
requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá os membros da  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)**.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como  
declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

-----  
**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO**

Recebemos a inscrição do candidato \_\_\_\_\_  
que concorrerá à membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_  
\_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável